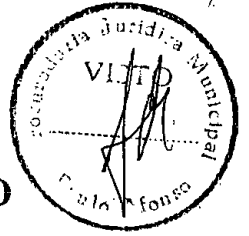




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 916, de 08 de junho de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente –, como órgão auxiliar consultivo do poder público municipal, com o objetivo de planejar, controlar e fiscalizar o uso dos recursos naturais, na jurisdição do Município, visando propiciar a preservação do meio ambiente e a elevação da qualidade de vida da comunidade, definindo a política ambiental do Município, recomendando as diretrizes, normas e medidas necessárias à sua proteção ambiental.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – elaborar plano de trabalho;

II- identificar, receber, analisar e encaminhar à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, denúncias de degradação da qualidade ambiental, assim como todas e quaisquer ações praticadas por pessoa física ou jurídica, que infrinjam a legislação ambiental, seja ela federal, estadual ou municipal, propondo às autoridades administrativas competentes locais as medidas legais cabíveis.

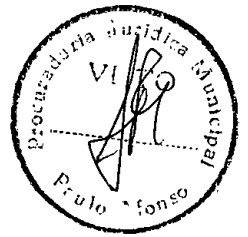
III – Encaminhar as autoridades municipais competentes, proposições, propostas técnicas e projetos, por seus próprios meios ou por contratação de terceiros, de acordo com a Lei, que tenham por objetivo:

- a) impedir, reverter ou mitigar impactos ambientais verificados no âmbito da jurisdição do Município.
- b) promover a educação ambiental.

IV – Desenvolver proposições e diretrizes básicas para a elaboração de Projeto de Lei Municipal que instituirá a Política Municipal de Meio Ambiente.

V – Acompanhar e aferir a eficácia da adoção das medidas legais adotadas em decorrência de descumprimento da legislação ambiental.

VI – Propor a criação de unidades de conservação no território do Município em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

VII – Promover a Semana do Meio Ambiente, anualmente, em data e local a ser designado pela maioria dos seus membros, mediante aprovação de proposta encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal.

VIII – Auxiliar as autoridades competentes, sejam federais, estaduais ou municipais na fiscalização das atividades potencialmente poluidoras.

IX – Estimular a criação de sociedades civis e associações comunitárias de defesa do meio ambiente.

X – Criar e manter atualizado cadastro das entidades civis ambientalistas no âmbito da jurisdição do Município.

XI – Propor e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta para a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

XII- Decidir sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto ao meio ambiente municipal, observado o disposto nos parágrafos primeiro ao quinto do artigo 169, da Lei Orgânica Municipal.

XIII- Elaborar normas de proteção ambiental para o Município.

XIV- Apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável do Município.

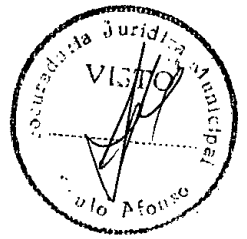
XV- Fixar as penalidades pecuniárias cabíveis para a desobediência das normas ambientais, em especial para as atividades geradoras de poluição.

XVI- Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente do Município e promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais.

XVII- Opinar sobre projetos que envolvam o uso, parcelamento e ocupação do solo no território municipal.

Art 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto de 16 membros, sendo presidida pelo Prefeito Municipal, ou por representante por ele designado, possuindo o mesmo o voto de Minerva.

- O Prefeito Municipal será o Presidente, sem direito a voto, exceto o de qualidade (desempate)
- O Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente será o Secretário Executivo.
- Os Secretários de Planejamento; Desenvolvimento Econômico; Serviços Públicos; Saúde; Educação e Administração e Finanças, serão membros natos.



- Quatro representantes das entidades a seguir enumeradas:

- a) – Um Representante da Associação Comercial de Paulo Afonso;
- b) – Um Representante das Associações de Moradores, existentes no Município.
- c) – Um Representante das Associações Comunitárias, existentes no Município.
- d) – Um Representante dos Conselhos de Pais e Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

- Quatro representantes do setor produtivo local:

- a) – Um Representante da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco –CHESF,
- b) – Um Representante do Segmento Produtivo da Piscicultura de Paulo Afonso.
- c) – Um Representante das Áreas Irrigadas do Município de Paulo Afonso.
- d) – Um Representante do Segmento Produtivo do Caprino-ovinocultura do Município de Paulo Afonso.

Art. 4º - O Prefeito Municipal convocará, reunião específica com a comunidade para a escolha das entidades membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que serão indicadas por maioria simples das entidades presentes, por ocasião da constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sempre que, por força de Lei, se fizer necessária a sua recomposição.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará por decreto todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, escolhidos e designados na forma desta Lei.

§ 2º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será designado ou escolhido um membro suplente.

Art 5º - Decorridos 90 dias da publicação desta Lei, todos os membros deverão estar designados, escolhidos e nomeados para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art 6º - Decorridos 90 dias da nomeação de todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o mesmo elaborará o seu próprio Regimento Interno que será aprovado por ato oficial do Prefeito Municipal, no prazo de 90 dias.

§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente enviará relatório semestral de suas atividades ao Prefeito Municipal, que aprovando, a ele dará ampla publicidade.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Paulo Afonso, aos 08 . dias do mês de junho de 2001.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

